

Ofício nº 772 /2013 – GP

Recife, 09 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 142/2013, que torna obrigatório a instalação de poltronas especiais a serem utilizadas por pessoas com obesidade mórbida nas salas de cinemas da cidade do Recife.

A competência para legislar "sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" é concorrente dos Estados, DF e da União, conforme previsto no Art.24, inciso XIV, da Constituição Federal.

A Constituição Federal atribui aos municípios juntamente com os demais entes federados o dever de "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

O projeto proposto pelo Vereador reduz a proteção ao obeso estabelecida pelo Estado de Pernambuco, que reserva 3% (três por cento) das vagas, garantindo um mínimo de 2 (duas) vagas. A norma proposta também reduziria, em casos específicos, a proteção estabelecida na Lei Municipal nº 16.983/2002 que prever 3% (três por cento) de reservas de assentos, porém sem estabelecer vagas mínimas.

Isto posto, por não ser permitido ao legislador municipal reduzir direito concedido pelo Estado, quando este legisla no uso de sua competência constitucional, a matéria tratada no referido Projeto de Lei é inconstitucional, pois atenta contra a distribuição de competência prevista na Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

## **PROJETO DE LEI Nº 142/2013**

### **REDAÇÃO FINAL**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

### ***TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE POLTRONAS ESPECIAIS A SEREM UTILIZADAS POR PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA NAS SALAS DE CINEMAS DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art.1º** - Os cinemas ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) poltronas especiais por sala de exibição, a serem utilizadas exclusivamente por pessoas com obesidade mórbida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A medida de cada poltrona especial deve ser equivalente a duas poltronas convencionais juntas.

**Art.2º** - As poltronas especiais serão instaladas em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente na primeira fileira, salvo existência de local que proporcione melhor visibilidade da tela, devendo conter sinalização informando o fim para o qual se destina.

**Art.3ª** - Fica vedado qualquer tipo de acréscimo no preço do ingresso devido à necessidade de utilização de poltrona especial.

**Art.4º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias para se adequar ao que estabelece esta lei.

**Art.5º** - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, caberá ao Município, através dos órgãos competentes, proceder com a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando-lhes as seguintes penalidades:

**I** - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e prazo de 30 dias para adequação;

**II** - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de desobediência.

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de novembro de 2013

**VICENTE ANDRE GOMES**

**Presidente**

**AUGUSTO CARRERAS  
LIMA**

**JADEVAL DE**

**1º Secretário  
Secretário**

**2º**

**Projeto de Lei nº 142/2013 Autoria do Vereador Eriberto Rafael**